CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 23/04/74
Pres. Septe

Aprovado em Segunda discussão
S. Sessões, 14/05/1974
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS REFERENTES AO EXERCICIO DE 1971

Com o ofício nº 61/72, datado de 29 de março de 1972, apresentou o senhor Prefeito à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para emissão de parecer prévio, o relatório financeiro do exercício de 1971, compreendendo a prestação de contas da Prefeitura e a da Câmara Municipal. A entrega da documentação se fez dentro das normais legais em vigor.

Foi formado processo sob nº TC 2 600 / 71, do qual / consta, como peça inicial e primordial da fiscalização, o relatório da Auditoria, resultado do exame procedido "in loco". A conclusão do mesmo é a que abaixo transcrevemos: "Legislativo - Considerando o exposto no item 14 de nosso relatório, concluimos, s.m.j., que as contas anuais do Legislativo Municipal de CAIEIRAS, relativas ao exercício de 1971, estão em condições de receber parecer favoravel deste E. Tribunal." - "Executivo - Considerando o exposto/ em nosso relatório, concluimos, s.m.j., que as contas anuais do Executivo Municipal de CAIEIRAS, relativas ao exercício de 1971, / estão em condições de receber parecer favoravel deste E.Tribunal, desde que relevadas as falhas apontadas no item 6. Nossa sugestão/ é sem prejuizo das medidas que o E. Tribunal entender determinar / quanto ao apontado no item 7."

Como se vê, dois itens mereceram reparo da Auditoria, o de nº 6 e o de nº 7. O primeiro diz respeito à falta de empenho/ prévio de despesas, e o segundo é relativo a despesas de viagens atribuidas ao Chefe do Executivo, nos meses de janeiro a abril. Notificado o Prefeito, apresentou a devida justificativa, para ambos os casos, tendo sido acolhida pela Dependência Jurídica do E. Tribunal.

Em decorrência, a Primeira Câmara daquele alto órgão/ decidiu pela aprovação das contas, recomendando o saneamento das falhas apontadas no relatório, sem entretanto fazer qualquer exigência específica.

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

Assim, em sessão plenário, o E. Tribunal emitiu parecer prévio favoravel à aprovação das contas municipais, nos termos seguintes:

"PARECER

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2600/71, relativo à prestação de contas e balanço geral do exercício de 1971, do Município de Caieiras; considerando que as contas, objeto do / presente processo, foram examinadas mediante auditoria "in loco",/ pela Diretoria de Contas Municipais e, em consequência, em fundamentado relatório, foram assinaladas, pormenorizadamente, irregularidades praticadas; considerando que os Srs. Prefeito e Presidente da Câmara foram convidados a tomar conhecimento dos autos; considerando que atendendo a essa solicitação o Sr. Prefeito apresentou / as razões, que estudadas pelos órgãos técnicos da Casa foram de / molde a ilidir as irregularidades apontadas; resolve a Primeira Câmara, em sessão de 15 de março corrente, pelo voto dos Conselheiros Camillo Ashcár, Presidente e Relator, Onadyr Marcondes e Nelson Marcondes do Amaral, emitir parecer no sentido da aprovação / das contas tanto da Mesa da Câmara como da Prefeitura Municipal,recomendando-se-lhes o saneamento das falhas apontadas no relatório/ da Diretoria de Contas Municipais. Determinou, ainda, a egrégia Câmara a juntada posterior dos autos ao TC-2297/71, que se encontra/ em fase de estudos relativamente à política tributária do município de Valinhos, examinando a diminuta tributação exercida pelo município. Sala das Sessões, em 3 de maio de 1973. (as) Onadyr Marcondes - Presidente em exercício. (as) Nelson Marcondes do Amaral-Redator."

Pelo exposto, esta Comissão acompanha a manifestação/ do E. Tribunal de Contas do Estado, emite parecer favoravel e recomenda a aprovação das contas do exercício de 1971, tanto do Legislativo como do Executivo, recomendando-as à preclara Câmara Municipal através do

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/74

- segue -

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

folha -3-

APROVA as contas do Município de Caieiras, tanto as da Mesa da Câmara/ como as do Prefeito, relativas / ao exercício de 1971.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara/ Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º _ Ficam aprovadas as contas da Prefeitura / do Município de Caieiras, englobadas as do Legislativo, relativas/ ao exercício de 1971, confirmado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia passa a fazer parte integrante deste Decreto Legislativo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1974.

Presidente: _____,

Relator: _____

Membro: Benedicto Topan de Campos